



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

### PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº **117/2021**

Pregão Presencial nº **46/2021**

#### **I – DO CONTEUDO DO PARECER**

Trata-se de consulta formulada pela administração Municipal de Tenente Portela/RS acerca de como proceder diante da detecção de irregularidade em procedimento licitatório.

Em um primeiro momento, foi encaminhado a essa assessoria jurídica, pedido de parecer referente aos itens 47 – roçadeira profissional e 55 – Soprador profissional, com lances vencidos pela empresa Northwest Máquinas e Ferramentas Ltda, pois havia o entendimento da comissão provisória de licitação que os valores ofertados poderiam ser inexequíveis.

Entendeu a administração, após dado o direito ao contraditório e a ampla defesa, que o mesmo seriam inexequível, levando em consideração os preços ofertados no mercado.

Porém houve pedido de esclarecimentos tanto pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Unidade de Controle Interno do Município, onde verificou-se que houve uma interpretação errônea sobre a exequibilidade dos valores ofertados, e por este motivo, referida decisão deve ser modificada, reconhecendo a exequibilidade dos valores ofertados pela empresa Northwest Máquinas e Ferramentas Ltda.

É o que basta relatar.



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

### II - DA AUTOTUTELA. AUTONOMIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ANULAR OU REVOGAR SEUS PRÓPRIOS ATOS SEM A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL

A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo autoexecutável.

A respeito do tema revogação, é importante destacar que a Administração exerce poder administrativos sobre os seus atos, o que caracteriza princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente por duas súmulas.

**Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal** – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

**Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal** – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

A Revogação e a anulação de um processo licitatório estão previstas no artigo 49 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

§ 1o A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2o A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3o No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4o O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Ainda no tocante ao tema, a respeito da liberdade e discricionariedade pertencente a Administração à prática do ato de revogação, mencionamos a doutrina de Marçal Justen Filho:

“No exercício da competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com o interesse público. A revogação pressupõe que a Administração disponha da liberdade para praticar um certo ato ou para determinar alguns de seus aspectos. Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso se denomina de revogação.”

Desta forma, tendo em vista a verificação posterior de que o preço ofertado pela empresa é exequível, opinamos pelo prosseguimento do ato de revogação sua fase seguinte, declarando como vencedora a empresa Northwest Máquinas e Ferramentas Ltda, referente aos itens 47 – roçadeira profissional e 55 – Soprador profissional, conforme demonstrado no corpo deste parecer, destacado a liberdade e discricionariedade administrativa, com fulcro ao alcance do interesse público, tal decisão caberá a Autoridade Superior.

### III - DO PRINCÍPIO DA DEFERENÇA

Destaca-se ainda a Prefeitura Municipal de Tenente Portela, a qual gerencia o presente processo, é ordenadora de despesa, esta possui competência privativa para



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

prática de diversos atos processuais, dentre eles o ato de revogação, cabendo respeito às suas decisões.

Neste aspecto, abordamos o princípio da deferência, sendo este pacífico na doutrina administrativa brasileira, invocado ainda pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ. Nesse sentido, Egon Bockmann Moreira afirma que:

Lastreado nos princípios da separação dos poderes e da legalidade, o princípio da deferência não significa nem tolerância nem condescendência para com a ilegalidade. Mas impõe o devido respeito às decisões discricionárias proferidas por agentes administrativos aos quais foi atribuída essa competência privativa. Os órgãos de controle externo podem controlar o devido processo legal e a consistência da motivação nas decisões discricionárias, mas não podem se imiscuir no núcleo duro daquela competência. Precisam respeitá-la e garantir aos administradores públicos a segurança jurídica de suas decisões. (2016).

Neste sentido, ressaltamos ainda, a inexistência de qualquer interferência aos atos discricionários aos ordenadores de despesas, e chefe do poder executivo municipal.

#### **IV - DA DECISÃO**

Por todo o exposto, destacado o caráter meramente OPINATIVO do presente parecer, considerando os princípios norteadores da administração pública, os quais podem ser considerados, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública. Desta feita, opinamos, pelo PROSSEGUIMENTO DO ATO DE REVOGAÇÃO do processo administrativo licitatório - Pregão Eletrônico 46/2021, reconhecendo como vencedora a empresa Northwest Máquinas e Ferramentas Ltda, referente aos itens 47 – roçadeira profissional e 55 – Soprador profissional nos autos identificados, devendo o presente feito ser encaminhado para a fase anterior qual seja análise e homologação pela autoridade superior, caso esta, assim entenda.

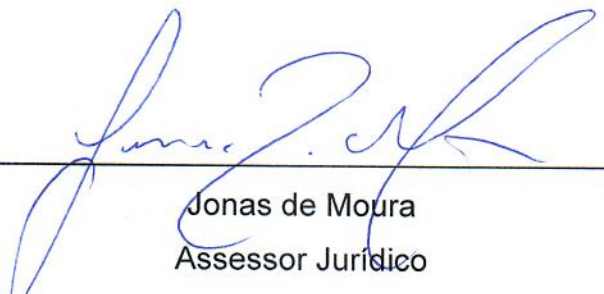


Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório a autoridade competente, gestor municipal a quem caberá a decisão sobre a REVOGAÇÃO, bem como para os devidos tramites legais.

Tenente Portela/RS, 04 de fevereiro de 2022.



Jonas de Moura  
Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica do Município acerca da necessidade da revogação da homologação referente aos itens 47 – roçadeira profissional e 55 – Soprador profissional, referente ao Pregão eletrônico n 46/2021, **CONCORDO com o posicionamento contido no Parecer Jurídico.**

Encaminhasse esse despacho para os setores responsáveis para que sejam tomadas as devidas providencias legais para revogação da homologação do itens 47 e 55, devendo ser declarada vencedora a empresa Northwest Máquinas e Ferramentas Ltda.

**Tenente Portela/RS, 04 de fevereiro de 2022.**

---

**ROSEMAR ANTÔNIO SALA**

**PREFEITO MUNICIPAL**